

NOTA EXPLICATIVA Nº 12/2022/SEFAZ/DICONGE

A presente **NOTA EXPLICATIVA** tem por propósito apresentar o entendimento técnico e dirimir eventuais dúvidas, quando da análise e interpretação do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 5º Bimestre de 2022**, elaborado e publicado em atendimento aos artigos 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

As informações contidas nos Anexos do RREO são oriundas dos atos e fatos relativos à execução orçamentária e financeira inseridos no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como, pelos Poderes e Órgãos Independentes do Estado.

As parametrizações, fórmulas, cálculos e os *layouts* de apresentação desses Anexos seguem o que preceitua a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válida para o exercício de 2022.

1. ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (Página 03)

O *superávit* financeiro no valor de R\$ 304.470.004,61 (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatro reais e sessenta e um centavos) apontado nesta linha, diz respeito a diversas fontes de recursos, oriundos de saldos remanescentes (*superávits* financeiros) de exercícios anteriores utilizados para a abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado a seguir:

Fontes de Recursos	Valor (R\$)
100 – Recursos Próprios	182.744.686,74
102 – Salário Educação	6.419.291,83
200 – Convênios	6.250.466,53
201 – Transferências Especiais da União - Emendas Parlamentares	3.244.315,66
300 – FUNDEB	50.079.725,24
600 – Recursos Desvinculados	5.002.706,75
700 – Recursos Próprios da Adm. Indireta	40.506.866,02
801 – Recursos da Administração do RPPS	9.229.000,00
13 – Recurso Emergencial da Cultura	974.559,21



900 – Recursos da LC 1/3/2020 (COVID-19) Total	304 470 004 61
900 – Recursos da LC 173/2020 (COVID-19)	18 386 63

2. ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2.1. Linha: Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais

Nesta linha estão registradas as transferências obrigatórias da União ao Estado, em virtude das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da Constituição Federal.

Com base nessa regra, essas receitas não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de apuração dos limites da despesa com pessoal e dos limites de endividamento.

Os valores informados nesta linha foram extraídos do Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais para DF, Estados e Municípios - 2022¹.

2.2. Linha: Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada

Nesta linha estão evidenciadas as transferências obrigatórias da União ao Estado em decorrência das emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 100, de 2019, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal, dos valores transferidos pela União referentes às emendas de bancada.

Os valores ora informados foram extraídos do Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares de Bancada para DF, Estados e Municípios - 2022².

Ressalta-se que tanto as transferências oriundas de emendas individuais, quanto as decorrentes de emendas de bancada, aprovadas no orçamento da União, devem observar a natureza da receita referente à transferência recebida. Dessa forma, neste Anexo foram

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2022/114

² Disponível no endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2022/114



inseridas somente as Receitas Correntes, ou seja, aquelas destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

3. ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

3.1. Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização) – Déficit Financeiro do RPPS

Os aportes de recursos do Tesouro Estadualem favordo Fundo em Capitalização do RPPS no montante de R\$ 666.221.639,10 (seiscentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos) foram destinados para cobertura do *déficit* financeiro do RPPS.

Rememoramos que até o exercício de 2018, esse repasse era computado diretamente na Fonte 800 (RPPS). Contudo, a partir de janeiro de 2019, tais recursos passaram a ser contabilizados na Fonte 100 (recursos próprios), em atendimento às diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, bem como, recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

3.2. Receitas de Contribuições dos Militares (pág. 6)

Nas linhas "Contribuições sobre a remuneração dos militares ativos", "Contribuições sobre a remuneração dos militares inativos" e "Contribuições sobre a remuneração dos pensionistas" estão registradas tanto as receitas de contribuição dos Militares (ativos e inativos) e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM, quanto as receitas de Contribuição Patronal para o SPSM, de acordo com o mapeamento do RREO e as regras gerais de preenchimento e validação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, que complementam as orientações de elaboração constantes no MDF 12ª edição, válido para o exercício de 2022³.

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9 ID PUBLICACAO ANEXO:14661

³ Disponível no endereço eletrônico:



4. ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

4.1. Disponibilidade de Caixa Bruta (Página 04)

O valor apresentado a título de Disponibilidade de Caixa Brutatrata-se do somatório de todas as fontes de recursos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, tanto dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), quanto dos demais órgãos dotados de autonomia, como o Ministério Público, Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado.

Disponibilidade de Caixa Bruta	1.879.918.423,99		
(-) Valores repassados aos Poderes e Órgãos constitucionalmente autônomos	224.254.556,62		
(-) Recursos da CIDE	3.058.832,36		
(-) Recursos do Salário-Educação	12.909.854,30		
(-) Recursos de Alienação de Bens	4.153.779,28		
(-) Recursos de Convênios	266.714.388,87		
(-) Recursos de Transferências Especiais da União	9.242.367,57		
(-) Recursos do FUNDEB	84.958.366,52		
(-) Recursos do SUS	134.892.804,57		
(-) Recursos de Operações de Créditos	24.887.416,69		
(-) Recursos Ordinários Desvinculados	35.442.624,03		
(-) Recursos Próprios das Indiretas	146.066.640,20		
(-) Recursos de Royalties do Petróleo	48.551.799,30		
(-) Recursos Previdenciários	98.013.930,89		
(-) Recursos da Adm. do RPPS	38.155.730,15		
(-) Recursos da LC 173/2020 (COVID-19)	8.122.431,49		
(-) Recurso Emergencial da Cultura	39.165,00		
(-) Recursos Outorga Créditos ICMS – E.C. nº 123/2022 – Inciso V	804.498,60		
Recursos do Poder Executivo	739.649.237,55		

Dessa forma, depois de feitas as destinações necessárias, restam ao Poder Executivo a importância de R\$ 739.649.237,55 (setecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Todavia, existem ainda outras obrigações e repasses que são retiradas dos recursos próprios restantes, quais sejam: Recursos Liberados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo; Fundo Especial do Petróleo - FEP; Cauções; Depósitos de Terceiros; Regularização de Consignações e Ordens Bancárias Emitidas e Não Compensadas.



Neste caso, observa-se que o valor apresentado na Disponibilidade de Caixa Bruta inclui recursos de destinação obrigatória, ou seja, recursos sobre os quais o Estado não detém livre arbítrio.

Destaca-se que o Estado ainda possui diversos compromissos a serem quitados como: as parcelas destinadas à amortização e os juros da Dívida Consolidada Estadual; os Restos a Pagar; 13º Salário; Cobertura do *Déficit* Previdenciário; Contrapartidas de Convênios e Operações de Créditos; e Precatórios.

Por fim, é necessário esclarecer que as Disponibilidades de Caixa para fins verificação do cumprimento do art. 42 da LRF devem ser obtidas junto ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar que é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a ser elaborado somente no último quadrimestre.

4.2. Restos a Pagar Processados (Linha XXX)

O valor desta linha na coluna "Até o bimestre (b)" corresponde ao somatório dos saldos da conta contábil 6313000000000 – Restos a Pagar não Processados Liquidados a Pagar e da conta contábil 6321000000000 – Restos a Pagar Processados a Pagar.

5. ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Inicialmente, é necessário esclarecer que a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, estabelece que as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais do RREO serão disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Entretanto, o § 2º do art. 2º da Portaria nº 642/2019, dispõe que as informações e os dados do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino serão enviadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Tais considerações visam elucidar a ausência das informações do Anexo 8 no SICONFI, as quais deverão ser consultadas junto ao SIOPE.



5.1. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Linha 30)

O valor apresentado nesta linha refere-se à diferença entre o valor das transferências recebidas do FUNDEB (Linha 7.1.1) e o Total Destinado ao FUNDEB (Linha 05). Assim, caso o valor destinado pelo Estado seja superior ao recebido, o saldo se apresentará negativo, como é o caso deste relatório.

A 12ª Edição do MDF, válida para o exercício de 2022, estabelece que:

"(...) o ente que receber do FUNDEB um montante de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para o cumprimento do mínimo constitucional." (página 346).

5.2. Despesas com Recursos do FUNDEB (Por Área de Atuação)

As parametrizações das despesas das linhas "11.1 – Ensino Fundamental", "11.2 – Ensino Médio", "12.1 – Ensino Fundamental (outras despesas)" e "12.2 – Ensino Médio (outras despesas), foram realizadas conforme entendimento técnico mantido junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, através do OFÍCIO Nº 1340/2022/SEE.

5.3. Linha 22.1 – Total das Despesas custeadas com FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

Essa linha apresenta as informações referentes ao valor total das despesas realizadas com o *superávit* financeiro do FUNDEB que será considerado para o mínimo constitucional, desde que sejam executadas até o primeiro quadrimestre.

A determinação contida na Ação Cível Originária – ACO/STF N° 3562, possibilitou ao Estado do Acre compensar no 1° trimestre de 2022 a diferença não aplicada em MDE no exercício anterior (2021).

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 2037/2022/SEE, no qual informa que o montante do *Superávit* Financeiro do FUNDEB apurado no exercício de 2021 foi aplicado dentro do prazo legal, atendendo também, sobretudo, a condição da trimestralidade exigida na ACO/STF.

Nesse contexto, o quadro abaixo apresenta a informação relativa à execução desse Superávit:

Superávit de 2021	Montante aplicado no 1º trimestre para compensar o percentual de 2021	Valor Residual que integrará o percentual de MDE em 2022		
50.079.656,70	33.687.848,01	16.391.808,69		



5.4. Despesas com Ações Típicas de MDE – Receitas de Impostos (exceto FUNDEB)

De acordo com o Relatório Preliminar de Análise Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Acre (Processo TCE/AC Nº 131.753 e Processo TCE/AC Nº 139.921), e consoante ao Artigo 71 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB, na linha "24 – Ensino Fundamental" foram deduzidas despesas executadas até o 5º bimestre de 2022 na Função "12 – Educação", uma vez que esses valores não podem integrar a base de cálculo para o cômputo do valor mínimo de aplicação nas ações típicas de MDE.

Considerando o teor dos Ofícios Nº 1246/2022/SEE, Nº 2115/2022/SEE, Nº 3321/2022/SEE, Nº 4810/2022/SEE e Nº 5919/2022/SEE, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, através do qual relacionou as despesas executadas na Função 12, Fonte 100 – Recursos Próprios, que deverão ser glosadas da base de cálculo do cômputo do Percentual de MDE, dessa forma, foram realizadas as deduções conforme quadro a seguir:

DESPESAS DA FUNÇÃO 12 - FONTE 100 - DEDUZIDAS DA LINHA "ENSINO FUNDAMENTAL"						
ATÉ O 5° BIMESTRE 2022 (JAN - OUT)						
PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	PREV. ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	
44680000	ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.500.000,00	2.287.215,09	766.689,46	205.911,58	
44700000	PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	138.086.424,74	133.479.327,26	27.183.482,42	26.894.724,18	
34530000	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	450.851,33	450.851,33	290.318,13	256.032,13	
44890000	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	16.533.895,01	16.225.089,51	2.904.145,31	2.812.222,44	
44880000	REDE ESCOLAR COLABORATIVA	234.491,00	234.471,00	17.955,00	17.955,00	
34415543 A 34415902	EMENDAS PARLAMENTARES	1.829.500,00	1.441.145,00	1.402.400,00	1.402.400,00	
-	INATIVOS E PENSIONISTAS EDUCAÇÃO	310.303.591,79	275.606.084,55	275.606.084,55	275.606.084,55	
=	EMPENHOS AUX. FUNERAL	0,00	52.280,85	52.280,85	52.280,85	
TOTAL DEDUZIDO		473.938.753,87	429.776.464,59	308.223.355,72	307.247.610,73	

Ressaltamos que as despesas relacionadas no quadro acima foram incluídas no quadro "Outras Despesas com Educação (por área de atuação)", notadamente na linha "45 – Ensino Fundamental", a fim de evidenciar a totalidade das despesas da Função Educação.

5.5. Aplicação em MDE sobre a Receita Líquida Resultante de Impostos (Linha 36)

O percentual mínimo de aplicação da receita líquida de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212, CF) até o 5° bimestre é acompanhado com base



nos valores das despesas liquidadas. Somente no 6º bimestre é que o parâmetro para aferição do cumprimento do limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser com base nos valores das despesas empenhadas.

6. ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Como já dito anteriormente, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, estabelece que as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais do RREO serão disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

À exemplo do Anexo 8 (MDE), o § 2º do art. 2º da Portaria nº 642/2019, também estabelece que as informações e os dados do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde serão enviados ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS.

Tais considerações visam elucidar a ausência das informações do Anexo 12 no SICONFI, as quais deverão ser consultadas junto ao SIOPS.

6.1. Quadro: Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Em atendimento à recomendação contida no Relatório de Análise Técnica, nos autos do Processo TCE/AC nº 139.921, foram deduzidas deste quadro aquelas despesas que não constituem Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), mas que pela inobservância do art. 4º da Lei Complementar nº 141/2002, foram executadas até o 5º bimestre de 2022 na Função "10 – Saúde" e na Fonte "100 – Recursos Próprios".

Dessa forma, as deduções foram realizadas nas linhas correspondentes à subfunção e à categoria econômica de cada empenho, constante na relação de despesas encaminhadas por meio dosOfícios N° 1839/2022/SESACRE, N° 391/2022/FUNDHACRE, N° 3185/2022/SESACRE, N° 1096/2022/FUNDHACRE, N° 5345/2022/SESACRE, N° 6817/2022/SESACRE, N° 1782/2022/FUNDHACRE e N° 8744/2022/SESACRE.

Em complemento, na linha "Outras Subfunções (XI)", foram deduzidas as despesas a título de "Auxílio Funeral" executadas pela Fundação Hospital Estadual do Acre –



FUNDHACRE, e as despesas com "outros benefícios previdenciários" executadas na Função Saúde.

Por fim, foi possível proceder à correta apuração do limite mínimo constitucional de 12% (doze por cento) de aplicação da Receita Líquida de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O resumo geral dessas deduções pode ser observado no quadro abaixo:

DESPESAS EXECUTADAS NA FUNÇÃO 10 (SAÚDE) - FONTE 100 - DEDUZIDAS DA APURAÇÃO DO LIMITE 12% COM ASPS					
ATÉ O 5° BIMESTRE DE 2022 (JAN - OUT)					
DESPESAS COM ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	20.000,00	17.801,01	27.970.552,95	26.917.245,21	26.917.225,21
Despesas Correntes	20.000,00	17.801,01	27.970.552,95	26.917.245,21	26.917.225,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	0,00	0,00	214.447,79	176.938,15	175.566,36
Despesas Correntes	0,00	0,00	214.447,79	176.938,15	175.566,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUZIDO	20.000,00	17.801,01	28.185.000,74	27.094.183,36	27.092.791,57

Ressaltamos que despesas relacionadas no quadro acima foram incluídas no quadro "Despesas com Saúde por Subfunção e Categoria Econômica Não Computadas no Cálculo do Mínimo", em suas respectivas linhas, a fim de evidenciar o total das despesas da Função Saúde.

6.2. Linha: Percentual de Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais Aplicado em ASPS

Essa linha tem a finalidade de demonstrar o cumprimento do limite mínimo de 12% (doze por cento) exigido pelo art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

O cálculo desse cumprimento deverá ser feito com base nas Despesas Liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e no último bimestre com base nas Despesas Empenhadas.



7. ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Esse Demonstrativo tem a função de dar transparência ao cumprimento do limite das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação à receita corrente líquida estabelecido na Lei nº 11.079/2004, além de evidenciar os contratos existentes, o montante a ser firmado e os impactos nas contas estaduais decorrentes dessas parcerias.

Entretanto, o Estado do Acre não possui despesas, contratos ou concessões dessa natureza até o fechamento do5º bimestre de 2022.

8. ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Quadro: Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP

Os valores deste quadro são extraídos do Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. Como já dito anteriormente, o Estado não possui contratos ou despesas dessa natureza.

Rio Branco, 23 de novembro de 2022.

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor da Contabilidade Geral do Estado

Maria Elinemária da Silva e Silva Chefe do Departamento de Relatórios Gerenciais e LRF